

**ILUSTRE SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

Pregão Eletrônico nº 90153/2024

Objeto: Aquisição de Material Permanente para a E.M. Esp. Dr. Hilton Rocha.

**TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua das Camélias, nº 37, Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP: 04048-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.804.180/0001-76, neste ato representada por sua procuradora a, Srta. **Ana Paula da Conceição Cruz**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, inscrito no CPF/MF sob nº 192.566.678-60, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 14.133/21, art. 164, apresentar tempestivamente a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico em tela, pelas razões a seguir aduzidas:



## **RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

### **I – FATOS:**

Trata-se do edital de Pregão Eletrônico nº 90153/2024, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, a ser realizado em 30/01/2024, objetivando a aquisição de Material Permanente para a E.M. Esp. Dr. Hilton Rocha.

Ocorre que, como restará demonstrado, merece ser impugnado referido edital, no que tange a descrição dos **itens 95- Notetaker Braille e 96 – Linha Braille** que se pretende adquirir, tendo em vista que, na forma que se apresenta o edital, somente existe no mercado um único produto produzido por um único fabricante, violando-se claramente a Lei 14.133/21, em seu art. 5º e art. 37 da Constituição Federal/88 que prevê a garantia de igualdade de competição entre os interessados, de modo a preservar o interesse público e a eficiência da administração pública.

### **II – DA VEDAÇÃO LEGAL DE SE RESTRINGIR OU FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO - DO DIRECIONAMENTO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA UM ÚNICO EQUIPAMENTO E UM ÚNICO FORNECEDOR**

Ocorre que como descrito no edital de Pregão Eletrônico em comento o item 95 está nitidamente dirigido ao Notetaker BRAILLESENSE 6 e o item 96 está dirigido a Linha Braille QBRAILLE XL ambos da fabricante HIMS, o que é absolutamente vedado pelo art. 9º, I, a, da Lei 14.133/21, por restringir e frustrar o caráter competitivo da licitação em tela.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) (GRIFOS NOSSOS).

A impugnação desse edital além de ser benéfica para os futuros usuários dos equipamentos que serão adquiridos, com certeza protegerá a Administração da PREFEITURA DE VOLTA REDONDA de futuros questionamentos por parte dos órgãos de fiscalização e da Justiça.

Desse modo, para viabilizar o resultado do pregão eletrônico e atender as necessidades dos servidores, deve ser reformulada e acrescentado uma especificação mínima no Itens 95 e 96 do Edital nº 90153/2024, fazendo constar informações genéricas qualitativas do produto que o Poder Público almeja adquirir.

### **III – DO EQUIPAMENTO OFERTADO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO INTERESSE PÚBLICO E EFICIENCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Além do exposto no item anterior desta impugnação, a reformulação dos Itens que se pretende adquirir se justifica em a observância dos princípios de proteção ao interesse público, razoabilidade e eficiência da administração pública, observando o disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Dispõe o art. 37 *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Devemos ter em mente que, pelo nosso sistema constitucional, todo ato da administração pública deve se pautar na busca pela proteção do interesse público, ainda mais quando se trata de um procedimento de compra de produtos e suprimentos para a administração.

Pois bem. No caso em tela, não se pode admitir que seja realizada uma licitação direcionada a um único produto existente no mercado.

Destarte, em atendimento ao princípio do interesse público para que haja o máximo de eficiência administrativa do poder público, é totalmente viável e justificável a revisão do edital ao proposto para se proceder a efetiva realização do pregão eletrônico.

Outro aspecto a ponderar é que a administração pública é pautada pelo princípio da eficiência e da melhor gestão dos recursos públicos.

Nesse prisma, conjugando-se o princípio de proteção ao interesse público, bem como da eficiência, é de se exigir que a administração pública gaste os

recursos do orçamento da melhor forma possível, *in casu*, que efetue compra impressoras Braille, eficiente, econômica e mais barata e que atenda às suas necessidades.

Por fim, pelo princípio da eficiência e interesse público que se deve pautar os atos da administração pública, impõe que os agentes públicos, dentro dos poderes que são investidos, devem propor regras que possam possibilitar a realização de uma licitação e propiciar a boa competição igualitária entre os interessados e não inviabilizá-la com o direcionamento de um produto fabricado por uma única fábrica.

Diante do exposto, os itens 95 e 96 merecem ser reformulados, fazendo constar informações genéricas qualitativas do produto que o Poder Público almeja adquirir.

### **Sugerimos as seguintes descrições:**

#### **Descrição do item 95:**

Notetaker:

- Sistema operacional: mínimo Windows 10 ou Android 13;
- Executa internamente software leitor de telas, com vozes vocalizadoras de alta qualidade;
- Linha braille com 40 células Braille e teclado Braille de 8 pontos com estilo Perkins;
- Compatível com Office para leitura, criação e edição;
- Armazenamento mínimo: 64 GB
- 2 alto-falantes estéreo e microfone embutido;
- Entrada para fone de ouvido;
- Retorno de som e vibração;
- Conexão: Wireless e Bluetooth;
- Entrada para cartão Micro SIM para internet móvel com rede 4G;
- Entrada de cartão de memória que suporta SD, SDHC, SDXC até 256 GB;
- Porta USB e Mini porta HDMI;
- Bateria recarregável com aproximadamente 17 a 20 horas de bateria, mesmo com a rede sem fio ativa;
- Capa de proteção;
- Assistência técnica em território brasileiro;
- Garantia mínima de 01 (um) ano.

#### **Descrição do item 96:**

Linha Braille

- Teclado Braille com 8 teclas para digitação e 40 células Braille para leitura.
- Trabalhar de forma autônoma.
- Compatível com o leitor de tela NVDA e outros leitores de tela atuais, como, por exemplo: Dolphin, Jaws, VoiceOver.
- Compatível com os sistemas Windows OS, Mac OS, IOS e Android.
- Entrada para cartão de memória;
- Capacidade para cartão Micro SD de pelo menos 32 GB;



- Células Braille individualizadas e totalmente encapsuladas para evitar danos físicos de todo o sistema em caso de queda ou embates fortes.
- Conexão simultânea com no mínimo 5 dispositivos Bluetooth;
- Abrir arquivos de forma autônoma no mínimo TXT e BRF;
- Bateria: com autonomia para no mínimo 15 horas;
- Assistência técnica em território brasileiro;
- Garantia mínima de 01 (um) ano.

Resta a conclusão de que é totalmente cabível a impugnação deste edital para que se seja readequados os itens 95 e 96 para descrever os equipamentos a serem adquiridos pelo PREFEITURA DE VOLTA REDONDA a preservar a livre concorrência e competição dos interessados no certame.

#### **IV – PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer que seja acolhida a presente Impugnação para que haja a devida alteração das descrições dos equipamentos a serem adquiridos, de modo que se propicie a livre concorrência pública e a garantia de igualdade de condições entre os interessados em atendimento ao interesse público, com a legítima participação de outros interessados no certame, na forma prevista na Lei 10.520/02 e Lei Estadual 13.191/09, nos termos expostos acima.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2025.

08.804.180/0001-76  
IE: 145.767.853.113  
TECASSISTIVA - TECNOLOGIA ASSISTIVA,  
COMERCIALIZAÇÃO, IMR E EXP. DE PROGRAMAS  
E DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA.  
Rua das Camélias, 37  
Mirandópolis - CEP 04048-060  
São Paulo - SP

